

ANÁLISE TÉCNICA PREGÃO ELETRÔNICO SRP – Nº 011/2026: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS E CANTEIROS PÚBLICOS E VIAS PÚBLICAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA NO MUNICÍPIO DE CIPÓ/BA.

Este relatório trata da análise técnica da **PROPOSTA DE PREÇOS** referentes às Propostas PREGÃO ELETRÔNICO SRP – Nº 011/2026, cujo objeto é a “REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS E CANTEIROS PÚBLICOS E VIAS PÚBLICAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA NO MUNICÍPIO DE CIPÓ/BA.” conforme consta no edital do referido processo licitatório.

A Administração tem o poder-dever de analisar os valores apresentados nas propostas, devendo atentar para a planilha orçamentária e seus custos, assim como para os valores dos materiais, mão de obra e equipamentos.

1. VALOR DAS PROPOSTAS DAS EMPRESAS HABILITADAS

EMPRESA	CNPJ	PROPOSTA OFERTADA
PJ CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA	24.794.412/0001-09	R\$ 8.447.915,82

A empresa habilitada ofertou preço global igual ou abaixo do valor orçado pela Administração.

2. PROPOSTA DE PREÇO

PJ CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA- Quanto a proposta de preço, o material apresentado está em **DESCONFORMIDADE**.

A empresa PJ CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA apresentou proposta de preços com um desconto superior a 25% do valor estimado para a obra.

Em análise à proposta apresentada pela empresa PJ Construções e Reformas Ltda., no âmbito do Pregão Eletrônico nº 011/2026, cujo objeto consiste no Registro de Preços para

contratação de empresa especializada para reforma, manutenção, conservação, adaptação e ampliação de logradouros públicos, prédios públicos, praças, canteiros públicos e vias públicas, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra no Município de Cipó/BA, procedeu-se à avaliação técnica da documentação apresentada pela licitante com o intuito de justificar a viabilidade econômica do desconto ofertado.

Inicialmente, observa-se que a empresa apresentou proposta contendo percentual de desconto superior a 25% em relação ao valor estimado pela Administração, circunstância que, em análise técnica preliminar, caracteriza forte indicativo de potencial inexecutabilidade, exigindo maior rigor na verificação da compatibilidade dos preços ofertados com os custos efetivamente necessários à execução do objeto licitado.

Conforme estabelecido no edital do certame, a proposta poderá ser considerada inexecutável quando não demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os valores praticados no mercado para o objeto licitado.

Dessa forma, a eventual comprovação de executabilidade deve demonstrar, de forma objetiva, técnica e documentalmente fundamentada, que a estrutura de custos da proposta apresentada é compatível com as condições de mercado e suficiente para garantir a execução integral do objeto contratual.

Todavia, a documentação apresentada empresa PJ CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA limita-se essencialmente à apresentação de contrato administrativo celebrado com outro ente público, cujo objeto consiste na execução de serviços de pintura e manutenção elétrica em Unidades Básicas de Saúde e postos de apoio ao Programa Saúde da Família, contrato este apresentado como suposto parâmetro para justificar o percentual de desconto ofertado.

Entretanto, após análise técnica do documento apresentado, verifica-se que tal documentação não atende aos requisitos necessários para demonstrar a efetiva executabilidade da proposta, pelas razões técnicas a seguir expostas.

Primeiramente, observa-se que o contrato apresentado possui objeto substancialmente distinto do objeto licitado neste certame, limitando-se à execução de serviços específicos de pintura predial e manutenção elétrica, atividades estas que representam apenas parcela reduzida do conjunto de serviços abrangidos pela presente licitação.

Por sua vez, o objeto licitado pelo Município de Cipó/BA compreende conjunto significativamente mais amplo e complexo de serviços de engenharia, envolvendo intervenções diversas em prédios públicos, praças, logradouros, canteiros e vias públicas,

bem como atividades de reforma, conservação, adaptação e ampliação de estruturas públicas, com fornecimento de materiais, peças e mão de obra.

Dessa forma, o contrato apresentado não constitui parâmetro técnico adequado para demonstrar a viabilidade econômica da proposta, uma vez que não reflete a diversidade de serviços, a complexidade operacional e a estrutura de custos inerentes ao objeto desta licitação.

Adicionalmente, verifica-se que a documentação apresentada pela empresa não contempla qualquer demonstração detalhada da estrutura de custos da proposta apresentada neste certame, não tendo sido apresentados, por exemplo:

- memória de cálculo de composição de custos;
- demonstração da estrutura de insumos e encargos;
- detalhamento de BDI ou margens operacionais;
- análise comparativa entre os custos de mercado e os preços ofertados;
- qualquer documento técnico que evidencie a compatibilidade econômica da proposta com o objeto licitado.

Em outras palavras, a licitante não demonstrou, de forma objetiva e tecnicamente fundamentada, que os custos necessários à execução do objeto licitado são compatíveis com o desconto ofertado, limitando-se a apresentar contrato administrativo com objeto diverso, o qual não permite aferir a viabilidade econômica da proposta apresentada no presente certame.

Cumprido destacar que a simples apresentação de contrato administrativo firmado com outro ente público não constitui, por si só, comprovação idônea de exequibilidade de proposta, especialmente quando inexistir demonstração técnica da correlação entre os custos daquele contrato e a estrutura de custos necessária à execução do objeto licitado.

Assim, considerando que o edital estabelece que a proposta poderá ser considerada inexequível quando não demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove a coerência dos custos envolvidos na contratação com os preços de mercado, conclui-se que a documentação apresentada pela empresa não atende ao requisito editalício de comprovação da exequibilidade da proposta.

3. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DETALHADA DO BDI

A análise da composição do BDI foi realizada com base no Acórdão nº 2622/2013 - TCU - Plenário.

A PJ CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA– Quanto ao BDI, o material apresentado está em **DESCONFORMIDADE**.

A planilha de BDI apresentada não condiz com o regime de tributos ao qual a empresa é optante.

4. COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

A PJ CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA- Quanto a Composição dos Encargos Sociais, o material apresentado está em **DESCONFORMIDADE**.

A planilha de encargos apresentada pela empresa está desatualizada.

Em relação à previsão de encargos sociais e carga tributária se refere à projeção incorreta de tais valores, como salienta o já referenciado mestre Marçal Justen Filho, “*Não é incomum que o sujeito adote projeção incorreta relativamente à carga tributária ou quanto a outros encargos incidentes sobre a execução da prestação*”, o que, na visão do autor, de forma rigorosa, é hipótese de desclassificação da proposta, pois “*se o sujeito equivocar-se quanto à formação de seus custos, é evidente que a sua proposta estará eivada de defeito*”. Registre-se que em tais situações os licitantes poderiam afirmar que um valor a menor poderia ser absorvido por sua estrutura empresarial ou, em outras palavras, ser deduzido de seu lucro. No entanto, como ensina o festejado jurista, a questão deve ser verificada pela dimensão do equívoco e a gravidade do risco a ser assumido pela administração, sendo de grande relevância o exame do defendido pelo Tribunal de Contas da União no acórdão Nº 395/2005 – Plenário:

“Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro. Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. Além disso, transgredir o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária” (grifo nosso).

5. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

A **PJ CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA**– Quanto ao cronograma físico financeiro, o material apresentado está em **CONFORMIDADE**.

6. CONCLUSÃO

Diante da análise técnica da “Proposta de Preços”, conclui-se que:

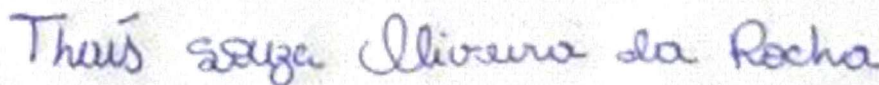
Após criteriosa avaliação da documentação apresentada pela empresa **PJ CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**, verificou-se que a licitante não apresentou elementos técnicos suficientes capazes de demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a exequibilidade da proposta ofertada, especialmente quanto à comprovação de que os custos necessários à execução do objeto licitado são compatíveis com os valores praticados no mercado e com a complexidade dos serviços previstos no edital.

Observa-se que a documentação apresentada pela empresa não evidenciou, de maneira clara e tecnicamente consistente, a estrutura de custos que justificasse o percentual de desconto ofertado, limitando-se à apresentação de contrato administrativo com objeto distinto e sem a devida demonstração de correlação econômica com os serviços abrangidos pela presente contratação.

Dessa forma, considerando a ausência de comprovação idônea da viabilidade econômica da proposta, bem como a necessidade de resguardar a Administração Pública contra riscos de inexecução contratual, desequilíbrio econômico-financeiro e prejuízo ao interesse público, conclui-se que a empresa **PJ CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA** não logrou êxito em demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos exigidos pelo edital do certame.

Assim, opina-se pela não aceitação da justificativa apresentada para comprovação de exequibilidade, motivo pelo qual a empresa **PJ CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA NÃO ESTÁ APTA** a prosseguir no certame, devendo sua proposta ser considerada inexequível, nos termos da análise técnica constante neste relatório.

Cipó - BA, 13 de março de 2026.



THAIS SOUZA OLIVEIRA DA ROCHA
CAU: A246089-0

DIRETORA GERAL DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS ESCOLARES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CIPÓ/BA